

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre normas para concessão e pagamento de diária e auxílio representação, para o exercício de 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18/PA-AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, artigo 40; e:

CONSIDERANDO, as Resoluções CONFEF nº 101/2005 e a 185/2009, que versam sobre as normas para pagamento e concessão de diárias concedidas no Conselho Federal de Educação Física CONFEF;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF18, em reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2016; delibera:

CAPÍTULO I - DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Entende-se por diária a indenização por despesas com hotel e alimentação, quando as mesmas ocorrerem fora da localidade do exercício e/ou resida. Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.

Parágrafo único - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do CREF18, ou a quem for por este delegada tal competência por Portaria.

Art. 2º - Os Membros da Diretoria, os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CREF18, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes e/ou demais designados pela Diretoria do CREF18, quando para representação se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

Parágrafo único - Considera-se efetivo exercício das funções quando os Membros da Diretoria, os Conselheiros, os integrantes do quadro de pessoal e representantes designados pelo CREF18, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenário do CREF18.

Art. 3º - O deslocamento realizado com veículo próprio do conselheiro, representante do CREF18-PA/AP ou funcionário do CREF18-PA/AP será indenizado à R\$ 0,80 / Km (OITENTA CENTÁVOS por quilometro rodado) e quando o deslocamento se der por veículo próprio do CREF18-PA/AP o responsável pelo veículo receberá um suprimento de

Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região PA-AP

fundos para eventuais despesas com combustível, manutenção e outros, determinado por portaria.

Art. 4º - O valor da diária, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, esta fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o deslocamento ocorrido para fora do Estado e R\$ 300,00 (trezentos reais) para os demais deslocamentos dentro do Estado, em conformidade com os limites estabelecidos pelo Decreto nº 5.992/2006 e suas alterações.

Parágrafo único - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

- a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de origem;
- b) no dia de retorno à sede de origem;
- c) quando já fornecido pelo CREF18 alojamento.

Art. 5º - Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 6º - O valor da diária do funcionário do CREF18, agente de orientação e fiscalização, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, está fixado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para fora do Estado e R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais deslocamentos dentro do Estado.

CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 7º - Entende-se por auxílio representação a indenização por despesas com alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam.

Art. 8º - Os Membros da Diretoria, os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CREF18, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes designados pela Diretoria do CREF18, participarem de reunião, representação ou evento de interesse do CREF 18, na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulável com a diária, no valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único - Concernente aos integrantes do quadro de pessoal do CREF18, estes não farão jus ao auxílio representação ora disciplinado, quando as despesas com locomoção urbana e alimentação forem pagas pelo CREF18.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região PA-AP

Art. 9º - Todos os beneficiários dos valores estipulados nesta Resolução são obrigados a apresentar relatório de atividades em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da tarefa/serviço para o qual foram designados. Parágrafo Único - A não apresentação do relatório de atividades no prazo previsto no caput deste artigo ensejará a suspensão do direito ao recebimento de diária (s) e demais pagamentos até o cumprimento da obrigação, estando o beneficiário sujeito às medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF18.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF18 e na plenária seguinte será apresentada.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cristiano de Miranda Gomes
Presidente do CREF18
CREF-001982 G/PA.

